Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2008

Nº DO PROJETO: 75/2008

RECEBIDA EM: 8 de maio de 2008

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo.
(CNPJ 01.125.259/0001-21 - Arlete Maria Arcego Martins – Diretora).

AUTORES: Aldir Vendruscolo – PPS; Cilmar Francisco Pastorello – PR; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de maio de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de maio de 2008.

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de maio de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2008

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Aldir Vendruscolo – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de maio de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 197/2008

Lei nº 2954, de 21 de maio de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4291, do dia 27 de maio de 2008.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4291 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.954, DE 21 DE MAIO DE 2008

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.125.259/0001-21, com sede e foro na Comunidade Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 75/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2008

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.125.259/0001-21, com sede e foro na Comunidade Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 75/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2008

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar o projeto de lei nº 75/2008, de autoria dos vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT**, os quais buscam autorização legislativa para Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo.

Com a declaração de utilidade pública a entidade terá condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade, dentre outras, discutir sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade; prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar; buscar a integração de segmentos da sociedade organizada, proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, representar os reais interesses da comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas.

Segundo o relato da Assessoria Jurídica pede-se a apresentação do relatório do balanço patrimonial, no entanto a natureza da entidade não possui tais documentos, os quais estão substituídos pela prestação de contas aprovada pela Secretaria Estadual de Educação, anexada ao projeto.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de maio de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) –Relator

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Camara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01.125.259/0001-21

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **APMF DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **LRPN-7894-RJXT**
Emitida em **06/06/2007** às **11:52:36**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2008

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO",** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.125.259/0001-21.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso IV e VII do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exigem apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.**

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, discutir sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade; prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar; buscar a integração de segmentos da sociedade organizada, proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, representar os reais interesses da comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de maio de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

AO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI – PPS, ALDIR VENDRUSCOLO – PPS, VOLMIR SABBI – PR e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - PR** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 75/2008

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo.

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo - APMF, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.125.259/0001-21 , com sede e foro na Comunidade Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2008.

Márcia F. C. Kozelinski – PPS

Aldir Vendruscolo – PPS

Volmir Sabbi – PT

Cilmar Francisco Pastorello – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.125.259/0001-21		03/04/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DE PAIS PROF E FUNC DA ESC EST NOSSA SRA DO CARMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.P.P.F

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DO CARMO	SN	ESCOLA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-060	INTERIOR	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/05/2008** às **08:55:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2008

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários da *Escola Estadual Nossa Senhora Do Carmo-EF,* APMF/*(Associação e Pais e Mestres e Funcionários)*, com sede e foro no Município de *Pato Branco*, Estado do Paraná, localizada na comunidade de Nossa Senhora Do Carmo Cachoeirinha, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APMF ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APMF são:

I. Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa.

II. Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

III. Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV. Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e o Conselho Escolar.

V. Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.

VI. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar.

VII. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VIII. Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APMF:

I. Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;

II. Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;

III. Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV. Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V. Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI. Convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2** (dois) **dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1** (um) **dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII. Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII. Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

IX. Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X. Registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e as **assinaturas dos presentes, no livro de presença** (ambos livros da APMF);

XI. Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à direção do estabelecimento de ensino;

XII. Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto
CARTÓRIO OLIVEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XIII. Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em 02 vias;

XIV. Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XV. Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI. Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII. Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII. Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX. Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX. Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII. Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda documentação referente a APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

Selo de Autenticidade a
Atos foi afixado na últi-
na folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XXIII. Informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho,** a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A contribuição social voluntária será:

I. Fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II. Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários;

§ 1° Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias, será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais;

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade do ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 4° A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5° A contribuição social voluntária, poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6° - O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II. A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único – O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7° - Os recursos da APMF serão provenientes de :

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I. Contribuição social voluntária dos integrantes;

II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

V. Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI. Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII. Exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;

Art. 8º - A Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme Proposta Pedagógica;

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , Conselho Escolar e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do estabelecimento de ensino;

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos serão autorizadas em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em Segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V, do Art. 3º, deste estatuto;

§ 3º As despesas mensais da APMF até o limite de 2 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3°.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º - O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

Art. 10 - Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I. Votar e ser votado;

II. Apresentar novos integrantes para ampliação no quadro social;

III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;

V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

VI. Verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII. Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4° do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 - Constituem deveres dos integrantes efetivos:

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I. Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II. Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;

IV. Desempenhar cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;

V. Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único - Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 - Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II. Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13 - Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração da APMF:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo e Fiscal;
III. Diretoria;
IV. Assessoria Técnica;

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes com registro em ata.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I. Eleger, bianualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
II. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II. Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III. Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim.

IV. Decidir sobre a prorrogação do mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;

V. Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI. Cumprir o disposto no § 1° do artigo 8° deste Estatuto.

VII. Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) funcionários e 04 (quatro) pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão;

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Fls 31 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II. Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III. Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;

IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V. Aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do artigo 8° do presente Estatuto;

VI. Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII. Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VIII. Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;

IX. Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

X. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião, da qual será lavrada ata, em livro próprio da APMF, ou similares;

XII. Indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Art. 21 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1° Secretário;

Selo de Autenticidade e Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

IV. 2° Secretário;

V. 1° Tesoureiro;

VI. 2° Tesoureiro;

VII. 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo;

VIII. 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo.

Art. 22 - Os **Cargos de Diretoria** serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, serão privativos de pais, e/ou, responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2° - Os cargos de 1° e 2° Secretário e 1° e 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo, serão privativos de professores e ou funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III. Elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;

IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;

V. Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

selo de Autenticidade e
Atos foi afixado na últi-
na folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VIII. Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4° deste Estatuto;

IX. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I. Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II. Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com o endosso do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV. Cumprir o disposto no inciso XVIII do artigo 4° deste Estatuto;

V. Aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do artigo 8° deste Estatuto;

VI. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VII. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX. Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 - Compete ao Vice- Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II. Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola, do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 - Compete ao 1° Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;

II. Organizar relatório semestral e anual de atividades;

III. Manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do artigo 4° deste Estatuto;

IV. Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

;

Art. 27 - Compete ao 2° Secretário:

I. Auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 - Compete ao 1° Tesoureiro:

Selo de Autenticidade e
Atos foi afixado na últi-
na folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I. Assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;

II. Promover a arrecadação e fazer escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III. Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV. Controlar os recursos da APMF;

V. Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do artigo 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI. Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;

XI. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação;

XII. Fazer cotação de preços e licitações quando necessário no mínimo 3(três).

Art. 29 - Compete ao 2° Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Selo de Autenticidade e1 Atos foi afixado na últi-na folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

I. Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31 - Compete ao 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

I. Auxiliar o 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32 - O Diretor Social, Cultural e Esportivo, deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 - A **Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 - Compete à Assessoria Técnica:

I. Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II. Apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno.

III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV. Participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI. Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Selo de Autenticidade
Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 35 - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente podendo serem reeleitos por mais 2(dois) mandatos observando-se o disposto no **Capítulo X**.

Art. 36 - Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I. Escolher **durante a Assembléia Geral** a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente.

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente.
b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II. Definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III. Apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

IV. Definir os critérios para a campanha eleitoral.

V. O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Selo de Autenticidade
Aqui foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 37 - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1° dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único - A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 38 - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§ 1° - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2° - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita, se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3° - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2°, deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 – A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Selo de Autenticidade e
Atos foi afixado na últi-
ma folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 42 – Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 - A Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração.**

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias registrando em ata as conclusões.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 – Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I. Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

Selo de Autenticidade e
Atos foi afixado na últi-
na folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV. Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V. Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI. Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII. Praticar usura em todas as suas formas;

IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 – As penas disciplinares aplicáveis são:

I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 45, incisos II, VI, VII;

II. Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos I, IX;

III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 45, no inciso V;

IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos III, IV, VIII;

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 – A denúncia de irregularidade será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 48 – A apuração das irregularidades se dará mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 – A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 – Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal relatório circunstanciado.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores cópia do Relatório de Sindicância para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 – O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no Art. 20, inciso XI.

§ 1° Julgando as denúncias improcedentes determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito o denunciado.

Art. 53 – Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 – O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 – A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 46, conforme o disposto no Art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

I. Em virtude da lei, emanada do Poder competente;

Selo de Autenticidade nº
Atos foi afixado na últi
na folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 60 – A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I. Segundo Ofício do Distribuidor;
II. Ministério da Fazenda- Receita Federal;
III. Banco (os);
IV. Secretaria Estadual da Educação;
V. Outros órgãos.

Art. 61 – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários se extinguirá quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 1º São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º Em caso de extinção da APMF o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

Art. 62 - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 63 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Pato Branco, 01 de Março de 2005.

Claudio Roberto Bernardelli
ADVOGADO - OAB/PR 46052
OAB/PR 46052/94-74

CLEITON ANDRE GHISLENI
Presidente APMF

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 22 MAR. 2005 36916

Oficial

Abegail Vieira Samara
Escrevente
Jaqueline Samara
Tel.: (46) 225-2455

Pato Bran
Lei 10.226 de 15/05/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
PATO BRANCO - PR
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVF13090

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro nº 35805
Em 16 MAR 2005
DISTRIBUIDOR
AZ028119 DIEGO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passo Brandão - MG

Câmara Mun. de Passo Brandão
Fls 18
Visto

Ata 001/07.

Aos oito dias do mes de fevereiro de dois mil e sete, reuniram-se os componentes da APMF, professores, funcionários, direção, pais e alunos, nas dependências da escola para eleição da nova diretoria da APMF. A Diretora Adelite Maria Martins, deu início à reunião expondo os motivos da reunião. Esta Assembléia foi formarcada em primeira chamada às sete horas e trinta minutos e em segunda chamada, com qualquer quorum as oito horas. Após discussão, foi formada as chapas e a eleição foi realizada, constituida dos seguintes membros: Presidente Gilson Dresin; Vice Presente Marlé Bassanese, 1ºTesoureiro Fátima Fontana; 2º Tesoureiro Denise Guisleni; 1º Secretário Maria Angélica Zoblee; 2º Secretario Ervino Rufatto, Representante da Sociedade Organizada Agostinho Rossi; Os componentes do Conselho Deliberativo e Fiscal são os seguintes: Representante dos Pais Maria Rodino; Representante dos Funcionários Maria Gorete Vaz; Representante dos Professores Eliane S. Lechet. Foi dado posse a todos os integrantes da APMF, relacionados acima e eleito por aclamação. Nada mais havendo a tratar assino a presente ata, junto com os demais presentes.

Adelite Maria Martins Vanete Dalazen
Jussara Pedroso Batistuzzi Neuza Bfi. Dr. Loriatti
Inês Bork Seni P. Santos Maria Inês Ballbinotti
Fiorinda S. Rossi Cleo Dalazen Antonino Zanco
Euclides Robespon Sabo Flores Jair Dalcasta
Gilson Dresin Alvaro Das Marli Bassanese
Inês Fabro Pelotto Rosa Denise Guisleni
Terezinha Maria Gerlinde Martins Tonizza

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

023

Sandra L. Hoeckele. Fátima T. Fontana
Maria Lúcia Radivo
Ana Maria Angelica D. Gobe

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 17 ABR. 2007 41200

Abegail Vieira Semana Oficial
Jaqueline Santana Substituta
Ivanete Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
APMF- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ENSINO FUNDAMENTAL

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido de **FATIMA FABIAN FONTANA**, portadora do RG n° 193.262, brasileira, maior, casada e nascida aos 01/01/1963, natural de Pato Branco - PR, filha de Severino Fabian e Ignês Brunetto Fabian. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Paraná:

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de documentação da APMF.

Pato Branco- PR, 12 de maio de 2008.

DR. Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
APMF- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ENSINO FUNDAMENTAL

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido de **MARLI BASSANESSE**, portadora do RG nº 10.387.877-2, brasileira, maior, casada e nascida aos 28/12/1975, natural de Pato Branco - PR, filha de João dos Santos e Natalina Camargo. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Paraná:

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de documentação da APMF.

Pato Branco- PR, 12 de maio de 2008.

DR. Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
APMF- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ENSINO FUNDAMENTAL

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido de **DENISE GHISLENI**, brasileira, maior, casada e nascida aos 13/02/1975, natural de Pato Branco - PR, filha de Enerci Maria de Coll e Darci Batistus. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Paraná:

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de documentação da APMF.

Pato Branco- PR, 12 de maio de 2008.

DR. Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
APMF- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ENSINO FUNDAMENTAL

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido de **AGUSTINHO ROSSI**, portador do RG n° 3.819.010-5, brasileiro, maior, casado e nascido aos 07/07/1965, natural de Pato Branco - PR, filho de Venturino Rossi e Maria Zanco Rossi. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Paraná:

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de documentação da APMF.

Pato Branco- PR, 12 de maio de 2008.

DR. Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
APMF- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ENSINO FUNDAMENTAL

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido de **GILSON KRESSIN**, portador do RG n° 6.873.768-3, brasileiro, maior, casado e nascido aos 08/01/1976, natural de Mariópolis- PR, filho de Ervino Kressin e Amalia Kressin. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Paraná:

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de documentação da APMF.

Pato Branco- PR, 12 de maio de 2008.

DR. Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
APMF- ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ENSINO FUNDAMENTAL

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido de **CLENI APARECIDA PAVAN**, portadora do RG n° 10.818.244-0, brasileira, maior, solteira e nascida aos 08/03/1979, natural de Dionisio Cerqueira - SC, filha de Domingos Pavan e Gema Bombarda Pavan. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Paraná:

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de documentação da APMF.

Pato Branco- PR, 12 de maio de 2008.

DR. Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Municipal de Rio Branco
Fls. 10
Visto

Relação de Bens Móveis - AAB

Órgão: 0472
Unidade:187001382 - NOSSA SENHORA DO CARMO, E E - E FUND

N. Patrimônio	Descrição	SubClasse	Estado	Qtd.	Município
000000098901	ARMARIO DE MADEIRA	0600400	BOM	0000001	1870
000000098902	ARMARIO DE MADEIRA	0600400	REG	0000001	1870
000000098905	ESCRIVANINHA	0604200	INS	0000001	1870
000000098906	ESCRIVANINHA	0604200	INS	0000001	1870
000000098907	ESCRIVANINHA	0604200	INS	0000001	1870
000000098908	ESCRIVANINHA	0604200	INS	0000001	1870
000000098911	ESCRIVANINHA	0604200	INS	0000001	1870
000000098916	ARMARIO DE MADEIRA	0600400	REG	0000001	1870
000000098917	MESA PARA REUNIAO	0605018	REG	0000001	1870
000002059726	MAQUINA FOTOGRAFICA	0802001	NOV	0000001	1870
000002059727	MICRO SYSTEM	0809700	NOV	0000001	1870
000002063402	APARELHO DE FAX	0805600	BOM	0000001	1870
000002066789	CAIXA AMPLIFICADA	0800506	NOV	0000001	1870
000002083722	MESA DE PING PONG	9904500	NOV	0000001	1870
000002083798	VENTILADOR	9906903	NOV	0000001	1870
000002083799	VENTILADOR	9906903	NOV	0000001	1870
000002083800	VENTILADOR	9906903	NOV	0000001	1870
000002083801	VENTILADOR	9906903	NOV	0000001	1870
000002083802	VENTILADOR	9906903	NOV	0000001	1870
000009002341	CADEIRA DE MADEIRA	0602100	REG	0000010	1870
000009002342	MESA ESCOLAR PROFESSOR	0605202	BOM	0000001	1870

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 104
Visto

000009208284	CONJUNTO ESC. FDE/4 - PROEM	0603712	BOM	0000035	1870
100000216598	FOGAO A GAS INDUSTRIAL	1203203	REG	0000001	1870
100000301594	ARMARIO ACO 2 PORTAS-FUNDEF	0600300	BOM	0000001	1870
100000301595	ARMARIO ACO 2 PORTAS-FUNDEF	0600300	NOV	0000001	1870
100000329896	ESTANTE ACO C/7 PRAT.-FUNDEF	0604401	NOV	0000001	1870
100000329897	ESTANTE ACO C/7 PRAT.-FUNDEF	0604401	NOV	0000001	1870
100000329898	ESTANTE ACO C/7 PRAT.-FUNDEF	0604401	NOV	0000001	1870
100000329899	ARQUIVO ACO 4 GAVETAS-FUNDEF	0600501	NOV	0000001	1870
100000429646	VIDEO CASSETE 5 CABECAS-FUNDEF	2007500	NOV	0000001	1870
100000429647	TELEVISOR A CORES 21" - FUNDEF	2007500	NOV	0000001	1870
100000431276	BATEDEIRA SEMI-IND.12LTS.FUNDE	1201002	NOV	0000001	1870
100000432080	FOGAO S/IND.6 B. C/FORNO C.TEC	1203200	NOV	0000001	1870

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Relação de Bens Móveis - AAB

Órgão: 0470
Unidade:187001382 - NOSSA SENHORA DO CARMO, E E - E FUND

N. Patrimônio	Descrição	SubClasse	Estado	Qtd.	Município
000000216598	FOGAO A GAS INDUSTRIAL	1203203	REG	0000001	1870
000000301594	ARMARIO ACO 2 PORTAS-FUNDEF	0600300	BOM	0000001	1870
000000301595	ARMARIO ACO 2 PORTAS-FUNDEF	0600300	NOV	0000001	1870
000000329896	ESTANTE ACO C/7 PRAT.-FUNDEF	0604401	NOV	0000001	1870
000000329897	ESTANTE ACO C/7 PRAT.-FUNDEF	0604401	NOV	0000001	1870
000000329898	ESTANTE ACO C/7 PRAT.-FUNDEF	0604401	NOV	0000001	1870
000000329899	ARQUIVO ACO 4 GAVETAS-FUNDEF	0600501	NOV	0000001	1870
000000429646	VIDEO CASSETE 5 CABECAS-FUNDEF	2007500	NOV	0000001	1870
000000429647	TELEVISOR A CORES 21" - FUNDEF	2007500	NOV	0000001	1870
000000431276	BATEDEIRA SEMI-IND.12LTS.FUNDE	1201002	NOV	0000001	1870
000000432080	FOGAO S/IND.6 B. C/FORNO C.TEC	1203200	NOV	0000001	1870
000009203476	CADEIRA FDE/3 VERDE	0602307	BOM	0000030	1870
000009203477	CARTEIRA DO ALUNO FDE/3 VERDE	0603715	BOM	0000030	1870
000009208283	CONJUNTO ESC. FDE/4 - PROEM	0602310	BOM	0000035	1870
000009208284	CONJUNTO ESC. FDE/4 - PROEM	0603712	BOM	0000035	1870

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA



DIPJ 2006

CNPJ: 01.125.259/0001-21
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E PROF DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2005 a 31/12/2005 Ano-calendário: 2005
Declaração Retificadora: NÃO
Refis: NÃO Paes: NÃO Ativos no Exterior: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informações de IPT no Período: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 500,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: RITA BORTOLINI ZANCO
CPF: 881.586.089-49
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 20.61.23.77.40-14

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2006 às 18:03:32
2071770065

Versão: 1.00

20.61.23.77.40

Câmara Fls. 05 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF

D C T F SEMESTRAL - 1.2

CNPJ: 01.125.259/0001-21 Semestre/Ano: 01/ 2007
Nome Empresarial: ASSOC DE PAIS E PROF E FUNC. DA ESC ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO SEMESTRE - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00
RET/PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão *de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e* contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 a 46 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeito as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTF relativas a impostos e contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal e nos casos em que a solicitação seja pleiteada após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GILSON KRESSIN
CPF: 000.283.229-16
Telefone: (46) 32251173 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
20.80.76.31.47-13

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 04/12/2007 às 16:06:10

3790008622

Versão: 1.20

20.80.76.31.47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 015192008-14021060

Nome: ASSOC DE PAIS PROF E FUNC DA ESC EST NOSSA SRA DO CARMO
CNPJ: 01.125.259/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 18/02/2008.
Válida até 16/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2007

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000363237
Razão Social	ASSOC DE PAIS E PROF E FUNC DA ESC ESTADUAL NOSSA SE
CNPJ/CEI	01125259/0001-21
Endereço	CACHOEIRINHA, ESCOLA
Bairro	ZONA RURAL
Cidade/UF	PATO BRANCO / PR
CEP	85501-970

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	18/02/2008
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 19/02/2008.

Código de Identificação do Recibo

.042.9305.5140.596.08

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.873.768-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/1993

NOME
GILSON KRESSIN

FILIAÇÃO
ERVINO KRESSIN
ANALIA KRESSIN

NATURALIDADE
MARIOPOLIS/PR

DATA DE NASCIMENTO
08/01/1976

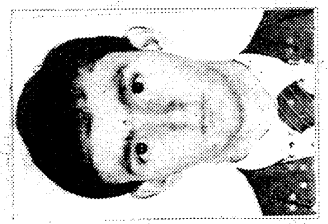
DOC. ORIGEM COMARCA=CLEVELANDIA/PR,MARIOPOLIS/PR;
C.NASC 5154,LIVRO=7A,FOLHA=89

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR Sd. Douglas Haquim

Gilson Kressin





IMPRESSÃO DATILOSCÓPICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL NOSSA SRA DO CARMO-ENSINO FUNDAMENTAL
Pato Branco – PR (46) 3325-7215 Ramal 20
CEP – 85514-500

Memorando

Assunto: **Solicitação de Informações dos Professores de Geografia**

Conforme memorando recebido estamos enviando os informações solicitadas.

Professor: Eliane Pagnoncelli
Cidade: Pato Branco
Escola: Estadual Nossa Senhora do Carmo
Telefone: 046-3225-7215 Ramal 20
E-mail: eli_pag@ibest.com.br
Vínculo: PSS

Atenciosamente
Arlete Maria Arrego Martins
RG. 861600
Resa. 0068/06 de 12/01/2006

Pato Branco, 07 de Maio de 2008.

A/C
Rosa Maria Nath
Equipe Pedagógica
NRE – Pato Branco- PR